

LEI Nº 251



“Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com o Programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO, para a habilitação de professores leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de magistério, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em exercício – PROFORMAÇÃO, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de Magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.

Art. 2º - Fica criada a função do Tutor, profissional de educação, preferencialmente de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, recebendo o Tutor, seus vencimentos normais, correspondentes a 40 horas semanais.

§ 1º - Um Tutor atenderá, no máximo, 12 (doze) Professores Cursistas.

§ 2º - Para o atendimento do Programa, fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

I - Despesas com Hospedagem e alimentação para os Tutores e os Professores Cursistas realizarem as reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.



II - Despesas com alimentação e hospedagem dos Tutores e dos Professores Cursistas, para participação das fases Presenciais do Programa, na Agência Formadora de SÍTIO NOVO-MA, uma vez por semestre, por um período de 11 (onze) dias.

III - As datas dos eventos citados nos incisos I e II do presente Artigo estarão fixados no Calendário Nacional do PROFORMAÇÃO, previamente informado ao município.

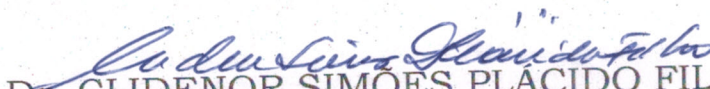
Art. 3º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente, à Agência Formadora de SÍTIO NOVO, a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e a Agência Formadora.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriundo do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a julho de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2002.


DR. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL